



## DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

---

### Declaração de Brasília

#### Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – ENACC

#### *Combate a Cartéis: uma prioridade na política criminal e administrativa*

Os representantes da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (“SDE/MJ”), da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (“SEAE/MF”), do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), - em conjunto denominado “Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC” - dos Ministérios Públicos Estaduais (“MPEs”), do Ministério Público Federal (“MPF”), do Departamento de Polícia Federal (“DPF”), da Secretaria Nacional de Justiça (“SNJ”), da Secretaria Nacional de Segurança Pública (“SENASP”), das Secretarias de Segurança Pública Estaduais, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (“GNCOC”), da Associação Nacional do Ministério Público Criminal (“MPCrim”), da Controladoria-Geral da União (“CGU”), por meio da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (“SPCI”), reunidos no dia 08 de outubro de 2009, instituído por Decreto Presidencial como o *Dia Nacional de Combate a Cartéis*, no âmbito dos trabalhos do I Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – ENACC realizado nos dias 8 e 9 de outubro, aprovam as seguintes moções:

1. Cartel é um acordo entre concorrentes para, principalmente, fixação de preços ou quotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação. Considerada a mais grave lesão à concorrência e também crime contra a ordem econômica, o cartel objetiva eliminar a concorrência, prejudicar os consumidores, com a consequente elevação de preços e a restrição da oferta, de modo a tornar os bens e serviços mais caros ou indisponíveis. Além de reduzirem o bem-estar dos cidadãos, os cartéis prejudicam a inovação tecnológica, impedindo a entrada de novos produtos e processos no mercado. No longo prazo, ainda observa-se a perda de competitividade da economia como um todo.
2. Desde 2003, o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em cooperação com as autoridades do sistema de persecução penal, aprimorou seus procedimentos no combate aos cartéis, implementando eficazmente poderosas técnicas de investigação até então inéditas no país, como Acordo de Leniência, diligências de



## DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

---

busca e apreensão, forças-tarefa com o Ministério Público, Polícia Federal e Polícia Civil e emprego de métodos quantitativos no monitoramento de mercados e produção de provas. Graças a essa atuação mais eficiente, mudou-se quantitativa e qualitativamente o perfil dos casos levados a julgamento pelo CADE. Entre 1994/2002, 80% das condenações do CADE referiam-se à prática de uniformização de preços de honorários médicos (“tabelas”) ou de imposição aos cooperados de cláusula de unimilitância por cooperativas médicas. No mesmo período, apenas dois casos de cartéis *hard core* haviam sido condenados pelo CADE: cartel do aço (1999) e cartel de postos de combustíveis de Florianópolis (2002). Em contrapartida, entre 2003 e 2009, vários cartéis foram desbaratados em setores estratégicos da economia nacional, sendo que 27 deles já foram condenados pelo CADE. Por outro lado, o Programa de Leniência brasileiro, iniciado em 2003, já é um dos mais ativos entre os países em desenvolvimento, havendo aproximadamente 15 acordos firmados. Na avaliação feita pela revista britânica *Global Competition Review* (GCR), o Brasil é o país que mais cresce no combate aos cartéis.

3. Por força do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público defender os princípios da ordem constitucional econômica, dentre os quais liberdade de iniciativa, livre concorrência, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico. Como cediço, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do interesse difuso e coletivo à livre iniciativa e à livre concorrência, obter a cessação de práticas que constituam infração contra a ordem econômica, bem como promover a reparação de danos difusos, coletivos e individuais homogêneos delas decorrentes. Compete ainda ao Ministério Público promover exclusivamente a ação penal pública em face dos crimes contra a ordem econômica, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal.
4. A experiência desses últimos anos no combate aos cartéis tem revelado que a atuação sinérgica de todos os órgãos encarregados da repressão às infrações contra a ordem econômica é condição *sine qua non* para uma eficiente, permanente e capilarizada repressão a tais condutas lesivas à sociedade. Grande parte dos casos de cartéis condenados pelo CADE decorreu de investigações empreendidas pela



## DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

---

Secretaria de Direito Econômico e Secretaria de Acompanhamento Econômico iniciadas ou compartilhadas com as autoridades do sistema de persecução penal. . Ressalte-se, ainda, o importante papel que o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE vem desempenhando em prol do fortalecimento institucional e da melhor aplicação da lei.

5. Com relação à atuação criminal, destaca-se a criação de unidades especializadas no combate a cartéis, como fez o Ministério Público do Estado de São Paulo em outubro de 2008, com a criação do GEDEC - *Grupo de Atuação Especial de Repressão à Formação de Cartéis e à Lavagem de Dinheiro e de Recuperação de Ativos*, que permite uma adequada alocação de recursos para a repressão qualificada à odiosa prática. Igualmente, o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCO), na seqüência do primeiro Fórum de Combate a Cartéis em conjunto com a Secretaria de Direito Econômico em 2008, vem aprimorando as técnicas de investigação de tal prática, nas mais diferentes unidades da Federação. Na mesma esteira, o Departamento de Polícia Federal também criou área especializada para repressão à formação de cartel, no âmbito da Coordenação-Geral de Polícia Fazendária, assinando acordo de cooperação para estreitar as relações com a Secretaria de Direito Econômico.
6. Da mesma forma, diante dos enormes prejuízos ao Erário decorrentes da nefasta prática de cartéis em licitações, também foram celebrados acordos de cooperação entre a Secretaria de Direito Econômico e a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, órgãos esses responsáveis por prevenir e reprimir fraudes em compras públicas – materializadas, por exemplo, pela corrupção, superfaturamento, e pela atuação dos cartéis. É certo que uma atuação coordenada do Estado, por meio da troca de *expertise* em licitações e compartilhamento de técnicas de investigação resultará em uma ação mais efetiva do Estado contra tais práticas ilícitas. Também o acordo de cooperação técnica firmados entre o TCU, a SDE e a SNJ viabilizou a utilização do Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro-LAB-LD para auxiliar as investigações sobre cartéis.
7. Ainda nesse sentido, também destaca-se o forte compromisso da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação no tocante à prevenção de cartéis em



## DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

---

licitações, corroborado pela edição da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta em procedimentos licitatórios realizados no âmbito dos órgãos e entidades do governo federal, autarquias e fundações. Tal medida, consistente em um atestado de que a empresa ou consórcio elaborou sua proposta de forma independente - não tendo discutido o seu conteúdo com concorrentes -, foi sugerida pela Secretaria de Direito Econômico e visa a coibir e desestimular a formação de cartéis em licitações.

8. Depreende-se, portanto, que a maior eficiência da ação do Estado para a prevenção e repressão aos cartéis depende intrinsecamente de um elevado grau de cooperação e interação entre os diversos órgãos responsáveis pela efetivação desta política.
9. Por essas razões, os abaixo-assinados resolveram estabelecer a “Estratégia Nacional de Combate a Cartéis - Enacc”, que visa fomentar a definição de um plano coordenado e sistemático de atividades entre os diversos órgãos estatais responsáveis pela investigação e repressão às infrações contra a ordem econômica, em especial as Polícias Judiciárias e Ministério Público, conferindo sinergia, organicidade e capilaridade em todo território nacional à política de combate aos cartéis.
10. Essa rede institucional visa à busca de sinergias entre as autoridades envolvidas, de modo a possibilitar o desenvolvimento de mecanismos e instrumentos mais sólidos e capazes de incrementar a investigação das autoridades, o que já foi iniciado pela Secretaria de Direito Econômico, entidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, primordialmente voltada à investigação de condutas anticompetitivas, com a celebração de Acordos de Cooperação Técnica com o Departamento da Polícia Federal, o Ministério Público Federal e com diversos Ministérios Públicos Estaduais, sendo incentivada a celebração de acordos de cooperação com todos os Ministérios Públicos Estaduais do país.
11. A implementação dessa rede permitirá significativo incremento na comunicação entre as autoridades e persecução das investigações futuras. Pretende-se, nesse



## DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

---

sentido, organizar uma reunião anual para a discussão de metas e avaliação dos resultados dessa Estratégia Nacional, assim como criar um sistema de cadastramento e base virtual para os representantes envolvidos no projeto de cada autoridade.

12. O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, por intermédio da Secretaria de Direito Econômico, compromete-se a exercer a secretaria executiva da ENACC e a organizar o próximo encontro, no ano de 2010, responsabilizando-se pela estrutura logística do evento. Compromete-se ainda a criar o ambiente virtual, que possibilitará a constante comunicação e troca de informações entre os integrantes da Enacc.
13. Os demais órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência aqui signatários declaram seu apoio à iniciativa e envidarão todos os esforços para colaborar com ajuda técnica e financeira possível.
14. Essa declaração tem como escopo primeiro informar, a toda a sociedade civil, as políticas públicas que têm sido discutidas e implementadas para a elevação do bem-estar de todos os cidadãos deste País.

Brasília, 08 de outubro de 2009.